

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**

---

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE POUSO ALEGRE/MG – CMDPD**

Aprovado em Reunião Ordinária do dia 18 de setembro de 2024.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno visa manter a disciplina e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, conforme Lei Municipal nº 6.958 de 23 de maio de 2024.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E SUA FINALIDADE**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 6.958 de 23 de maio de 2024, é órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Pouso Alegre, sendo vinculado à Secretaria responsável pela Assistência Social do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FUNÇÕES E FINALIDADES**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I – propor, deliberar e elaborar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II - zelar pela efetiva implementação da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município sugerindo as modificações necessárias à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção das causas das deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - definir as diretrizes e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos, programas, serviços, ações, capacitações e conferências previstas no Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X – estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento;
- XII – convocar, junto ao representante da assistência social, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII – inscrever e acompanhar os programas, serviços, projetos e benefícios das entidades governamentais e não

governamentais relacionadas à pessoa com deficiência;  
XIV – informar ao Órgão Gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre o registro de entidades e organizações de atendimento à Pessoa com Deficiência, bem como o cancelamento do registro dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela instituição;  
XV – apreciar trimestralmente os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, através da apresentação de balancetes financeiros pelo gestor do fundo;  
XVI – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos definidos na Lei nº 13.019/2014;  
XVII - manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;  
XVIII - convocar a assembleia dos representantes das entidades não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes desse seguimento;  
XIX - solicitar ao Poder Executivo a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representante de Secretaria Municipal.

#### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares, nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo 6 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo e 6 (seis) representantes de entidades não governamentais devidamente eleitos.

§1º. Haverá ainda 6 (seis) suplentes indicados pelo Poder Executivo e 6 (seis) suplentes eleitos.

§2º. Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria responsável pela Assistência Social;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação ou órgão equivalente;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Comunicação, Lazer e Turismo ou órgão equivalente;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente ou órgão equivalente;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Superintendência Municipal de Esporte ou órgão equivalente.
- g) Entede-se por equivalente Secretaria Municipal ou Superintendência relacionada a ações que possa contribuir com CMDPD.

Art. 5º. Os representantes das entidades não governamentais, sendo: 01 titular e 01 suplente por entidade serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, podendo votar todo eleitor do Município, sendo o representante do Ministério Público comunicado sobre todo o processo eleitoral. Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de atuação comprovada no Município.

§ 1º As entidades não governamentais e os movimentos sociais deverão ter sede no Município, serem legalmente constituídas e estarem cadastradas no CMDPD, além de serem atuantes na promoção e defesa dos direitos e/ou no atendimento das pessoas com deficiência.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão

nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§ 4º O titular de órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º A eleição das entidades não governamentais deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros em exercício.

§ 6º A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social deverá promover a capacitação dos novos conselheiros e suplentes em até 10 (dez) dias antes da posse, sendo obrigatória a presença de todos.

Art. 6º. Poderão participar das eleições:

a) representantes de entidades de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

b) representantes de entidades prestadora de serviço na área;

c) representante de entidades, associações, comunidades científicas, de defesa dos trabalhadores da área e outras entidades com prestação de serviços e defesa de direitos dos usuários da política de atendimento da pessoa com deficiência.

§1º. Serão proclamados eleitos para Conselheiros os 06 (seis) candidatos mais votados, ficando os demais pela ordem de sufrágio recebido, como suplentes, sendo que, em caso de empate, será considerado vencedor a pessoa jurídica com CNPJ mais antigo.

§2º. Somente será permitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, às entidades legalmente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mandato de igual período.

§1º. Os representantes do Executivo serão nomeados de livre escolha.

§2º. A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, pelo período de um ano, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância obrigatória entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º. As atividades dos membros do CMDPD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - Os membros do CMDPD serão nomeados pelo Poder Executivo;

II - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante, e não será remunerado;

III - O CMDPD será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares para o mandato de 01 (um) ano;

IV - Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, dirigida ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação direta do Poder Executivo;

V - Cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto na sessão plenária, ou o suplente na ausência deste; excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

VI -. Fica expressamente proibida a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

VII- As decisões do CMDPD serão consubstanciadas em Resoluções

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal;

VI - utilizar-se da função de Conselheiro para o exercício de propaganda e atividade político-partidária.

VII - Quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 10. Será considerado faltoso o membro que:

I - Descumprir os deveres referentes ao seu mandato;

II - Praticar ato que afete a dignidade do Conselho;

III - Utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio;

IV - Fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa dos Direitos e Garantias da Pessoa com Deficiência, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§1º - Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

advertência;

perda temporária do exercício do mandato, não excedendo de 30 (trinta) dias;

perda definitiva do mandato.

§2º - A ocorrência da falta, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§3º - O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá afastar do Conselho conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais e do Tribunal Superior Eleitoral devendo o conselheiro se afastar 90 (noventa) dias antes do pleito e só retomar suas atividades no CMDPD após 60 dias da eleição.

§4º - Se eleito for o membro não poderá retornar ao Conselho.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

### Sessão I Do Funcionamento

Art. 11. A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social prestará suporte organizacional e estrutura física, além de disponibilizar uma Central de Conselhos que prestará apoio administrativo e guarda de documentos, devendo prestar assessoria e consultoria, quando necessário.

I - Plenário como órgão deliberativo máximo;

II - Comissões temáticas e permanentes, que terão como objetivo, estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre a matéria que lhe foi atribuída, assessorando as reuniões plenárias nas áreas de sua competência;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

IV - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, bem como temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação no site oficial da prefeitura municipal de Pouso Alegre/MG.

Art. 12. A Secretaria de Políticas Sociais prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, garantido recursos materiais humanos, financeiros e arcando com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com apoio administrativo.

§2º - A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria, assessoramento e/ou apoio de instituições, órgãos e entidades, sejam nos âmbitos municipais, estaduais e federais que possam apoiar na defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

## Seção II Da Organização

Art. 14. A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, pelo período de um ano, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância obrigatória entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º - Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;

II - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva pauta;

III - Proferir o “voto decisivo” em caso de empate nas votações;

IV - Encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;

V - Encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como, as entidades da Sociedade Civil solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias;

VI - Atribuir aos Conselheiros tarefas específicas e delegar funções de representação;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§2º - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente, quando da sua ausência;

II - Auxiliar o Presidente na administração, coordenação e organização do Conselho.

§3º - Compete aos Secretários:

I - Redigir as atas das reuniões do Conselho, submetendo-o à aprovação da plenária;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§4º - A fim de garantir a paridade na representatividade do Conselho, quando o Presidente for representante governamental, o vice-presidente deverá ser representante da sociedade civil ou vice-versa.

## Seção III Do Plenário

Art. 15. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 16. Fica facultado aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os titulares, sem direito a voto.

Art. 17. O Plenário do Conselho deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 18. Compete ao Plenário:

I - Eleger o Presidente, vice-presidente e os Secretários;

II - Examinar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre os mesmos;

III - Alterar este Regimento;

IV - Criar Comissões permanentes ou temporárias elegendo seus membros, bem o como Coordenador das mesmas.

V – Receber as denúncias e deliberar o prosseguimento.

VI Em casos de denúncias encaminhar ao órgão competente que emitir parecer que será levado ao plenário.

#### Seção IV Das Comissões

Art. 20. O Conselho poderá criar Comissões permanentes no intuito de acompanhar, dar andamento e propor soluções e alternativas aos problemas das Pessoas com Deficiência e deverá ter inicialmente, sem prejuízo da criação de outras, as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Ética e Disciplina;

II - Comissão de Políticas Públicas;

III - Comissão de Orçamento e Finanças;

IV - Comissão de Articulação de Conselhos;

V - Comissão de Comunicação Social;

VI - Comissão de Fiscalização.

§ 1º Sempre que possível, as deliberações do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões Competentes .

§ 2º As Comissões serão compostas por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do Governo e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito a voz.

§ 4º As deliberações das Comissões só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.

Art. 21. Compete especificamente às seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Ética e Disciplina:

a) Analisar e julgar as faltas citadas no art. 10 deste Regimento Interno;

b) O procedimento administrativo será estabelecido pela Comissão de Ética e Disciplina sendo dever utilizar as legislações e orientações Federais, Estaduais e Municipais, como fontes subsidiárias na ausência de Lei específica para tal situação, sempre respeitando o direito ao contraditório e da ampla defesa.

c) A decisão da Comissão deverá ser encaminhada por termo de remessa ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e deliberação do Plenário onde o mesmo poderá acatar ou não a decisão da Comissão.

II - Comissão de Políticas Públicas:

acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;

analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o orçamento do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;

propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

III - Comissão de Orçamento e Finanças:

acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, propostas de Lei do Orçamento Municipal - LOA, propondo as modificações necessárias a consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

acompanhar e avaliar a gestão de execução do Plano Plurianual - PPA, bem como a execução e a revisão da LOA e do Plano

Plurianual em relação a política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, tanto a Administração Direta quanto da Administração Indireta - Fundações e Autarquias, propondo as inserções necessárias a consecução das políticas municipais para a inclusão da pessoa com deficiência;

propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

IV - Comissão de Comunicação Social:

estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre a matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

divulgar as ações do Conselho junto as entidades, à mídia e a sociedade em geral;

coordenar a elaboração de Boletins Informativos;

zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet, se houver;

sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;

zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;

zelar pela garantia de acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou Plenário;

os conteúdos a serem publicados deverão ser deliberados pelo plenário e se aprovados o Presidente do Conselho deverá divulgá-los em meios oficiais de comunicação.

Parágrafo Único: A prefeitura Municipal de Pouso Alegre disponibilizará meios oficial para divulgação dos atos, resoluções e trabalhos do Conselho.

V - Comissão de Articulação de Conselhos:

estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

desenvolver ações que visem a articulação do Conselho com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;

zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

propor e coordenar a realização de encontros, reuniões ampliadas e da conferência municipal;

propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

VI - Comissão de Fiscalização:

fiscalizar as instituições instaladas no âmbito do Município que atuem em defesa da pessoa com deficiência;

fiscalizar o Poder Público no cumprimento da legislação vigente em defesa da pessoa com deficiência;

acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;

propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 22. As Comissões emitirão parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-o sempre na primeira

reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 23. As Comissões Temporárias serão criadas pelo Plenário, para o exame de questão que, não sendo de competência das Comissões Permanentes, sejam consideradas relevantes para os objetivos do próprio Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES

Art. 24. As Reuniões plenárias e as decisões das comissões deverão ser lavradas em ATA e lista de presença e arquivadas nos documentos do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 25. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta do dia.

Art. 26. A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte:

I - Tratando-se de reuniões do Plenário:

serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do Conselho, através de meios de comunicação ou plataformas tecnológicas, com antecedência mínima de 01 (um) dia, em conformidade com o calendário anual aprovado pelo próprio Conselho devendo ser realizada presencialmente, salvo em caso fortuito, força maior ou calamidade pública.

serão convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho ou por grupo de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho com direito a voto, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

II - Tratando-se de reuniões das Comissões:

serão convocadas ordinariamente pelo coordenador da Comissão, através de meios de comunicação ou plataformas tecnológicas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e em conformidade com o calendário aprovado pela própria Comissão devendo ser realizada presencialmente, salvo em caso fortuito, força maior ou calamidade pública.

serão convocadas extraordinariamente pelo coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros na forma da alínea anterior.

Art. 27. O quórum para início das reuniões será metade, porém deverá conter 1 (um) membro representante do Governo e 1 (um) membro representante da Sociedade Civil.

§1º - Não havendo quórum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 15 (quinze) minutos.

§2º - Esgotado o prazo referido no §1º deste *caput* sem que tenha sido atingido o quórum necessário, a reunião dar-se-á início com o número de Conselheiros presentes.

Art. 28. O Coordenador da Comissão poderá indicar um Relator, a quem delegará a apresentação do tema e parecer a respeito.

Art. 29. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Coordenador dará a palavra ao Relator, que, apresentará seu parecer;

II - Encerrada a exposição, a matéria será posta em discussão, cumprindo-se o seguinte critério:

após a manifestação do Relator, será dada a palavra aos participantes, na ordem de solicitação;

cada Conselheiro terá até 03 (três) minutos para pronunciamento;

caso haja tempo disponível, poderá haver novos pronunciamentos, a critério do Presidente;

III - Encerrada a discussão, far-se-á votação.

a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada, a critério do coordenador, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros;

O coordenador deverá cuidar para que os pronunciantes se atenham ao tópico explanado, cabendo a qualquer membro solicitar sua intervenção “pela ordem”.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 30. As eleições para a composição do Conselho ocorrerão a cada 02 (dois) anos.

§1º - O tempo de mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretários será de 01 (um) ano devendo ser alternado entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

§2º - A eleição anual para Presidente, vice-presidente e Secretários não interfere na atual composição do Conselho.

Art. 31. As inscrições para concorrer à vaga no Conselho terão regras próprias a serem determinadas em Edital aprovado pela Plenária e publicado em meio oficial do município.

Art. 32. A Assembleia para a escolha dos novos Conselheiros deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato em vigência.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, o Plenário ou as Comissões poderão ouvir técnicos ou consultores de notório saber jurídico, ou que possua expertise em suas respectivas áreas.

Art. 34. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

Art. 35. Imediatamente após a posse, o novo Conselho convocará reunião para no prazo de 15 (quinze) dias, eleger a diretoria.

Art. 36. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 37 - O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa que venha a atrapalhar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 38. A Secretaria responsável pela Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 39. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação dos conselheiros não serão considerados como remuneração.

Art. 40. Nenhum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 41. Sempre que houver qualquer tipo de deliberação do conselho e estiver ouvintes que não componha o conselho o presidente deverá solicitar sua retirada.

Art. 42. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2024.

***PATRÍCIA PEREIRA ROSA***

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 19/09/2024. Edição 3858  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>